



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 8 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 15 de outubro de 2024, e artºs 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal das Secretarias Municipais, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazo de vigência dos contratos e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quant.	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Assistente Social	20 horas	1	6 meses a partir da contratação, prorrogável por até 3 meses	4.155,96
Operário	40 horas	1	12 meses a partir da contratação, prorrogável por igual período	1.582,10
Servente	40 horas	4	12 meses a partir da contratação, prorrogável por igual período	1.487,64

Art. 2º As contratações de que tratam esta Lei serão regidas pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições das categorias funcionais objeto das contratações.

Art. 3º As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051, de 18 de novembro de 2015, com as alterações da Resolução nº 1.117, de 27 de novembro de 2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários das Secretarias Municipais nas quais os contratados serão lotados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 8 de julho de 2026.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.646/2026:

Apresentamos projeto de lei para contratação temporária de servidores para as categorias funcionais de Assistente Social, Operário e Servente, conforme justificativas que seguem:

Assistente Social:

Uma servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social está em gestação, com data provável de parto para setembro, necessitando a substituição durante seu afastamento.

Considerando que a licença maternidade é de 120 dias, com mais 60 dias de prorrogação, e eventuais férias de 30 dias, já são 7 meses, além da interpretação jurisprudencial de que a licença gestante deve iniciar a sua contagem a partir da data de alta da criança, justifica o prazo previsto de 6 meses, prorrogáveis por mais 3 meses, conforme o texto proposto.

Operário:

A necessidade de contratação temporária é para atendimento das necessidades de serviços da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Servente:

A necessidade de contratação temporária para este cargo é para substituição de servidores em seus afastamentos legais (licença para tratamento médico) e em decorrência de recente aposentadoria de ocupante deste cargo (Portaria nº 197, de 26 de junho de 2026), para manter a normalidade dos serviços prestados por estes profissionais nas repartições públicas municipais, além de pedidos de rescisão contratual (Portaria nº 211, de 7 de julho de 2026).

Ademais, para as contratações propostas, a Administração Municipal realizará processo seletivo para o cargo de Assistente Social e Operário, visto que não há candidatos classificados em certame já realizado pelo Poder Executivo, sendo que para o cargo de Servente será aproveitado processo seletivo vigente (Processo Seletivo Simplificado nº 1, de 2026).

Pelo exposto, consideramos demonstradas a necessidade das contratações temporárias propostas neste projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 8 de julho de 2026.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.